

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 217/2021

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado com o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com endereço na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP 04.916-000, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONSTRUTORA JSOUTO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.288.135/0001-18, com endereço na Rua Juca Marques, nº 187, Térreo, Centro, Campo Formoso, Bahia, CEP 44.790-000, neste ato representada por seus sócios administradores, o **Sr. Marcus Vinícius Jatobá Souto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.938.015-78, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 563.705.475-49, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 1448, Ed. Terrazzo Imperialle, Apart. 3301, Horto Florestal, Salvador, Bahia, CEP 40295-010 e o **Sr. Gustavo Jatobá Souto**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 891760145-68, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 13195, CRA-BA, residente e domiciliado na Alameda do Bosque, nº 836, Horto Bela Vista, Reserva das Árvores, Edf. Jacaranda, Apart. 2203, Salvador, Bahia, CEP 41098-010, doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

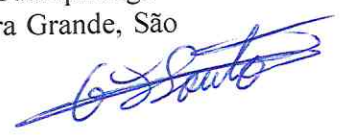
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação nas instalações do Hospital Municipal de Guarapiranga – HMG – Prédio 2, conforme especificações do Termo de Referência e as condições técnicas pré-estabelecidas na Proposta, Planilha de Equipamentos e Planilha de Preços Unitários Padrão apresentadas pela **CONTRATADA**, as quais passam a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Terceiro – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Quarto – Os serviços serão prestados no Hospital Municipal de Guarapiranga – HMG – Prédio 2, localizado na Estrada da Riviera, nº 4752, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP: 04.916-000.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, iniciando em 08 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, mediante anuência das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto do contrato e com base no disposto nas planilhas de Equipamentos e de Preços Unitários Padrão, que são parte integrante deste Contrato, consoante a Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 2.769.137,04 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil cento e trinta e sete reais e quatro centavos) nas formas, e condições estabelecidas, mediante emissão da nota fiscal.

BOLETIM	CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PU SEM DESONERACÃO	VALOR SEM DESONERACÃO	PU COM DESONERACÃO	VALOR COM DESONERACÃO
	1-00-00	DESPESAS INDUSTRIAIS				R\$ 430.866,30		R\$ 384.855,60
EDF JUL 2020	03-73-35	ENGENHEIRO ARQUITETO SÊNIOR	H	630,00	R\$ 327,20	R\$ 206.136,00	R\$ 292,26	R\$ 184.123,80
EDF JUL 2020	03-80-66	ENGENHEIRO ARQUITETO PLANO	H	630,00	R\$ 195,00	R\$ 122.850,00	R\$ 174,18	R\$ 108.732,40
EDF JUL 2020	03-77-00	ENGENHEIRO ARQUITETO JÚNIOR	H	630,00	R\$ 139,31	R\$ 87.576,30	R\$ 124,16	R\$ 78.220,80
EDF JUL 2020	02-60-12	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 501M2 A 2000M2	M2	960,00	R\$ 7,53	R\$ 7.228,80	R\$ 6,72	R\$ 6.451,20
EDF JUL 2020	02-74-73	LEVANT CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ENTRE 501M2 A 2000M2	M2	960,00	R\$ 4,15	R\$ 3.984,00	R\$ 3,71	R\$ 3.561,60
EDF JUL 2020	02-89-34	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ENTRE 501M2 A 2000M2	M2	960,00	R\$ 3,22	R\$ 3.091,20	R\$ 2,88	R\$ 2.764,80
	2-00-00	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				R\$ 13.040,11		R\$ 12.307,45
EDF JUL 2020	03-90-83	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	100,00	R\$ 85,29	R\$ 8.529,00	R\$ 82,93	R\$ 8.293,00
CPDS 179	04-08-020	Retirada de folha de esquadria em madeira	un	23,00	R\$ 17,93	R\$ 412,39	R\$ 15,51	R\$ 356,73
EDF JUL 2020	04-50-04	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TUBOLOS OU BLOCOS)	M3	51,75	R\$ 55,14	R\$ 2.853,50	R\$ 49,25	R\$ 2.548,69
EDF JUL 2020	07-60-02	RETRADA DE BATENTES DE MADEIRA	UN	23,00	R\$ 49,16	R\$ 1.130,68	R\$ 43,91	R\$ 1.009,93
CPDS 179	03-08-200	Demolição manual de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos	m²	21,45	R\$ 5,34	R\$ 114,54	R\$ 4,62	R\$ 99,10
	3-00-00	ESTRUTURA PARA PASSARELA, RAMPA E CASA DE GASES				R\$ 178.105,78		R\$ 176.175,12
EDF JUL 2020	03-60-01	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA VERTICAL - NÃO PATINÁVEL	KG	7.425,00	R\$ 18,17	R\$ 134.912,25	R\$ 18,17	R\$ 134.912,25
EDF JUL 2020	03-80-79	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	2.800,00	R\$ 7,85	R\$ 21.980,00	R\$ 7,49	R\$ 20.972,00
EDF JUL 2020	04-06-65	CONCRETO FCK=30MPA - USINADO	M3	31,00	R\$ 376,83	R\$ 11.681,73	R\$ 370,49	R\$ 11.485,19
EDF JUL 2020	03-69-82	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	30,00	R\$ 55,14	R\$ 1.654,20	R\$ 49,25	R\$ 1.477,50
EDF JUL 2020	03-80-48	FORMA COMUM DE TABUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2	114,70	R\$ 68,68	R\$ 7.877,60	R\$ 63,89	R\$ 7.328,18
	4-00-00	ALVENARIA				R\$ 104.170,83		R\$ 103.436,33
CPDS 179	14-31-030	Fechamento em placa cimentícia com espessura de 12 mm	m²	300,00	R\$ 164,06	R\$ 49.218,00	R\$ 155,26	R\$ 46.578,00
EDF JUL 2020	01-53-53	FORRO DE GESSO ACARTONADO TIPO FGA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M2	125,00	R\$ 66,95	R\$ 8.256,25	R\$ 66,95	R\$ 8.256,25
EDF JUL 2020	01-13-27	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL - 14CM - 8MPA	M2	27,00	R\$ 73,67	R\$ 1.989,09	R\$ 70,17	R\$ 1.894,59
EDF JUL 2020	01-38-83	DIVISÓRIA EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTÊNCIA AO FOGO 30 MINUTOS, ESPESSURA 73/49 MM - 1ST / 1ST	M2	378,30	R\$ 118,18	R\$ 44.707,49	R\$ 118,18	R\$ 44.707,49
	5-00-00	REVESTIMENTO DE PAREDES				R\$ 10.726,81		R\$ 9.946,81
EDF JUL 2020	01-72-37	REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO, JUNTAS AMARRAÇÃO DO PRUMO - ASSENTADOS COM ARGAMASSA COMUM	M2	46,50	R\$ 155,62	R\$ 7.236,33	R\$ 145,65	R\$ 6.772,73

BOLETIM	CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PU SEM DESONERACÃO	VALOR SEM DESONERACÃO	PU COM DESONERACÃO	VALOR COM DESONERACÃO
EDF JUL 2020	03-58-24	EMBOÇO DE SEMPEENADO PARA PINTURA - ARGAMASSA MISTA CIMENTO, CAL E AREIA 1:3:12	M2	92,00	R\$ 37,94	R\$ 3.490,48	R\$ 34,49	R\$ 3.173,08
	6-00-00	PISOS E RODAPÉS				R\$ 62.740,81		R\$ 60.935,90
EDF JUL 2020	13-70-20	RECOLocACÃO DE FIBRO-VINIL	M2	84,00	R\$ 11,59	R\$ 973,56	R\$ 10,85	R\$ 911,40
CPOS 1/9	21-05-010	Piso em panel com revolo de madeira contraplocado por tiras de madeira e externamente por chapas em CRFS, espessura de 40 mm	m²	125,00	R\$ 177,76	R\$ 22.220,00	R\$ 167,26	R\$ 20.907,50
CPOS 1/9	21-02-281	Revestimento vinílico flexível em manta homogênea, espessura de 2 mm, com impermeabilizante acrílico	m²	195,00	R\$ 202,95	R\$ 39.575,25	R\$ 200,60	R\$ 39.117,00
	7-00-00	ESQUADRIAS				R\$ 13.744,00		R\$ 13.407,87
EDF JUL 2020	01-85-35	EM 01 - BATENTE DE MADEIRA (14CM) - PARA PORTA DE 2 FOLHAS, SEM BANDEIRA	JG	7,00	R\$ 456,25	R\$ 3.193,75	R\$ 444,53	R\$ 3.111,71
EDF JUL 2020	03-72-84	CONJUNTO DE FECHADURA DE CILINDRO 55MM, TRAFEGO INTENSO, MACANETA EM ZAMAC, GUARNIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO - PARA PORTA INTERNA OU EXTERNA	UN	7,00	R\$ 225,53	R\$ 1.578,71	R\$ 220,50	R\$ 1.543,50
EDF JUL 2020	03-76-87	PM 02 - PORTA DE MADEIRA LISA COM/MI ENCABEÇADA, REVESTIDA COM LAMINADO MELAMINICO - 2 FOLHAS 164X210CM	UN	7,00	R\$ 1.920,38	R\$ 7.142,66	R\$ 910,12	R\$ 6.965,84
EDF JUL 2020	07-80-02	GUARNIÇÃO OU MOLDURA DE MADEIRA - 7,5CM	M	86,80	R\$ 7,47	R\$ 648,40	R\$ 7,25	R\$ 629,30
EDF JUL 2020	07-80-50	DOBRADIÇA EM AÇO LAMINADO, CROMADA - 3 1/2"x3"	UN	56,00	R\$ 21,38	R\$ 1.180,48	R\$ 20,67	R\$ 1.157,52
	8-00-00	PINTURA				R\$ 98.637,21		R\$ 96.911,14
EDF JUL 2020	04-05-58	TINTA PVA (LÁTEX) - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	617,00	R\$ 30,99	R\$ 19.120,83	R\$ 28,47	R\$ 17.565,99
EDF JUL 2020	04-23-84	TINTA ACRILICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	572,00	R\$ 24,11	R\$ 19.510,92	R\$ 21,46	R\$ 17.995,12
EDF JUL 2020	15-80-01	PVA (LÁTEX) - REPINTURA DE ALVENARIA E CONCRETO, COM RETOQUES DE MASSA	M2	887,16	R\$ 16,80	R\$ 14.904,29	R\$ 15,44	R\$ 13.697,75
EDF JUL 2020	15-80-05	TINTA ACRILICA - REPINTURA DE ALVENARIA E CONCRETO COM RETOQUES DE MASSA	M2	2.550,66	R\$ 17,69	R\$ 45.121,18	R\$ 16,33	R\$ 41.652,28
	9-00-00	INSTALAÇÕES				R\$ 884.787,80		R\$ 860.225,86
	9-01-00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO				R\$ 197.945,00		R\$ 190.218,04
EDF JUL 2020	09-13-21	ELETROCALHA LISA GALVANIZADA ELETROLITICA CHAPA 14 - 100X50MM COM TAMPÃO E INSTALAÇÃO	M	270,00	R\$ 81,41	R\$ 21.980,70	R\$ 76,88	R\$ 20.757,60
EDF JUL 2020	09-84-21	SUPORTE PERFILADO 100X38MM GE	UN	2.550,00	R\$ 9,62	R\$ 24.531,00	R\$ 9,72	R\$ 22.236,00
EDF JUL 2020	03-72-96	ELE TRODU TO DE PVC RIGIDO, ROSCAVEL - 25MM (3/4")	M	210,00	R\$ 16,50	R\$ 3.465,00	R\$ 15,14	R\$ 3.179,40
EDF JUL 2020	04-42-64	CABO COBRE FLEXIVEL /SOL 750V NÃO HALOGENADO ATICHAMA - 2,5MM2	M	5.870,00	R\$ 3,65	R\$ 21.425,50	R\$ 3,43	R\$ 20.134,10
EDF JUL 2020	01-10-26	CABO 4,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXIVEL	M	600,00	R\$ 5,16	R\$ 3.096,00	R\$ 4,88	R\$ 2.928,00
EDF JUL 2020	01-32-18	CABO 50,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXIVEL	M	600,00	R\$ 35,36	R\$ 21.216,00	R\$ 34,46	R\$ 20.676,00
EDF JUL 2020	04-72-47	CAIXA DE PASSAGEM TIPO CONDUITE - 3/4"	UN	560,00	R\$ 21,09	R\$ 11.810,40	R\$ 19,80	R\$ 11.088,00

BOLETIM	CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PU SEM DESONERACÃO	VALOR SEM DESONERACÃO	PU COM DESONERACÃO	VALOR COM DESONERACÃO
EDF JUL 2020	09-80-23	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 50MM2	UN	24,00	R\$ 25,92	R\$ 622,08	R\$ 24,11	R\$ 578,64
EDF JUL 2020	09-82-19	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V	UN	470,00	R\$ 18,09	R\$ 7.562,30	R\$ 15,15	R\$ 7.120,50
EDF JUL 2020	09-82-16	BOTÃO PARA CAMPAINHA - USO AO TEMPO	UN	55,00	R\$ 19,34	R\$ 1.063,70	R\$ 18,40	R\$ 1.012,00
CPOS 1/9	30-03-042	Purificador de pressão elétrico em chapa eletrozincada pre-pintada e lampo em aço inoxidável, capacidade de refrigeração de 7,2 l/h	un	6,00	R\$ 2.548,29	R\$ 15.289,74	R\$ 2.540,77	R\$ 15.244,62
EDF JUL 2020	09-82-96	INTERRUPTOR COM VARIADOR DE LUMINOSIDADE 110/220 V - 127V/ 500W	UN	58,00	R\$ 267,30	R\$ 15.503,40	R\$ 216,36	R\$ 15.448,88
CPOS 1/9	41-31-040	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3350 3700 lm, potência de 31 a 37 W	un	128,00	R\$ 282,36	R\$ 36.142,08	R\$ 288,51	R\$ 35.905,28
EDF JUL 2020	04-35-84	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METALICA - PARA ATÉ 70 DISJUNTORES	UN	4,00	R\$ 2.342,54	R\$ 9.371,76	R\$ 2.322,12	R\$ 9.288,48
EDF JUL 2020	04-07-84	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 32/50A	UN	18,00	R\$ 22,12	R\$ 398,16	R\$ 20,83	R\$ 374,94
EDF JUL 2020	04-14-95	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 32/50A	UN	32,00	R\$ 62,10	R\$ 1.987,20	R\$ 59,51	R\$ 1.904,32
EDF JUL 2020	04-33-21	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - TRIPOLAR 100A	UN	4,00	R\$ 161,18	R\$ 644,72	R\$ 157,29	R\$ 629,16
EDF JUL 2020	01-73-88	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 125A COM DISPARADOR TERMOMAGNÉTICO AJUSTAVEL	UN	2,00	R\$ 917,66	R\$ 1.835,32	R\$ 906,06	R\$ 1.812,12
	9-02-00	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				R\$ 22.980,54		R\$ 21.640,94
CPOS 1/9	46-01-020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	m	150,00	R\$ 24,05	R\$ 3.607,50	R\$ 21,37	R\$ 3.205,50
CPOS 1/9	47-01-020	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4"	un	21,00	R\$ 57,44	R\$ 1.206,24	R\$ 54,23	R\$ 1.138,63
CPOS 1/9	46-02-010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto padrão normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	75,00	R\$ 26,73	R\$ 2.004,75	R\$ 24,05	R\$ 1.803,75
EDF JUL 2020	10-13-53	CUBA SIMPLES DE AÇO INOXIDAVEL CHAPA 20 - 900X400X150MM	UN	2,00	R\$ 488,91	R\$ 977,82	R\$ 482,32	R\$ 964,64
EDF JUL 2020	10-13-60	TANQUE DE PAINELA EM AÇO INOXIDAVEL - 600X500X500MM	UN	1,00	R\$ 1.377,17	R\$ 1.377,17	R\$ 1.370,58	R\$ 1.370,58
EDF JUL 2020	10-14-10	TORNEIRA DE MESA COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	13,00	R\$ 361,72	R\$ 4.702,36	R\$ 347,33	R\$ 4.515,29
EDF JUL 2020	10-14-86	TAMPO PARA BANQUADA LIMDA - AÇO INOX N. 18 (18-8)	M2	2,80	R\$ 930,38	R\$ 2.605,06	R\$ 921,71	R\$ 2.580,79
EDF JUL 2020	10-80-79	SIFÃO COM COPO, TIPO REFORÇADO, PVC RIGIDO - 1 1/2"x2"	UN	18,00	R\$ 33,41	R\$ 601,38	R\$ 31,05	R\$ 559,70
EDF JUL 2020	10-80-81	TUBO DE LIGAÇÃO FLEXIVEL METAL CROMADO - 1/2"x30/40CM	UN	13,00	R\$ 38,24	R\$ 477,12	R\$ 35,02	R\$ 455,26
EDF JUL 2020	10-13-08	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MINIMA 5L, EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	13,00	R\$ 366,42	R\$ 4.763,46	R\$ 356,66	R\$ 4.636,58





BOLETEM	CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PU SEM DESONERACÃO	VALOR SEM DESONERACÃO	PU COM DESONERACÃO	VALOR COM DESONERACÃO
EDF JUL 2020	10-14-08	FORNEIRA DE PRESSÃO PARA PIA COM CORPO LONGO E ABRADOR 3/4"	UN	2,00	R\$ 134,06	R\$ 403,08	R\$ 134,34	R\$ 400,02
	9-03-00	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS				R\$ 45.130,61		R\$ 43.151,91
EDF JUL 2020	02-52-89	CABO FLEXÍVEL PVC-750V - 4 CONDUTORES - 1,5MM2	M	720,00	R\$ 5,88	R\$ 4.233,60	R\$ 5,70	R\$ 4.104,00
CPDS 1/9	97-02-195	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (240x120mm), com indicação de rota de evacuação e saída de emergência	un	62,00	R\$ 15,84	R\$ 982,08	R\$ 15,14	R\$ 938,68
EDF JUL 2020	03-30-95	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO - 4KG	UN	10,00	R\$ 119,49	R\$ 1.194,90	R\$ 117,79	R\$ 1.177,90
EDF JUL 2020	04-72-47	CAIXA DE PASSAGEM TIPO CONDULETE - 3/4"	UN	134,00	R\$ 21,09	R\$ 2.826,06	R\$ 19,80	R\$ 2.653,20
EDF JUL 2020	04-70-39	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM 30 LEDS - 2W - AUTONOMIA MÍN. 3H - COMPLETA	UN	47,00	R\$ 79,31	R\$ 3.506,57	R\$ 70,42	R\$ 3.309,74
EDF JUL 2020	02-03-71	ACIONADOR MANUAL TIPO "QUEBRE O VIDRO"	UN	8,00	R\$ 85,47	R\$ 683,76	R\$ 93,20	R\$ 745,60
EDF JUL 2020	04-05-93	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, TIPO LEVE - 3/4"	M	460,00	R\$ 28,18	R\$ 12.962,80	R\$ 25,91	R\$ 11.918,60
EDF JUL 2020	01-85-45	CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ATÉ 12 LACOS	UN	1,00	R\$ 1.051,79	R\$ 1.051,79	R\$ 990,10	R\$ 990,10
EDF JUL 2020	02-00-06	ACIONADOR LIGA-DESLIGA PARA BOMBA COM MARTELO QUEBRA VIDRO	UN	2,00	R\$ 152,98	R\$ 305,96	R\$ 143,92	R\$ 287,84
EDF JUL 2020	03-58-82	CONJUNTO MOTOR-BOMBA - ATÉ 5HP	UN	1,00	R\$ 3.185,26	R\$ 3.185,26	R\$ 3.150,13	R\$ 3.150,13
EDF JUL 2020	03-01-73	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE GÁS CARBÔNICO (CO2) - 10KG	UN	3,00	R\$ 752,62	R\$ 2.257,86	R\$ 750,92	R\$ 2.252,76
EDF JUL 2020	02-43-89	DETECTOR ÓPTICO DE FUMACA PARA SISTEMAS EMPREITEIRA	UN	61,00	R\$ 179,31	R\$ 10.937,91	R\$ 177,04	R\$ 10.799,44
EDF JUL 2020	02-32-93	SIRENE ELETRÔNICA BITONAL 24V-100 A 120DB, COM FLASH	UN	8,00	R\$ 115,26	R\$ 922,08	R\$ 112,99	R\$ 903,92
	9-04-00	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO				R\$ 202.788,77		R\$ 195.568,43
CPDS 1/9	32-11-220	Isolamento térmico em polietileno expandido, espessura de 5 mm, para tubulação de 1" (28 mm)	m	954,00	R\$ 10,56	R\$ 10.074,24	R\$ 9,34	R\$ 8.910,36
CPDS 1/9	46-01-020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm. (3/4"), inclusive conexões	m	360,00	R\$ 24,05	R\$ 8.658,00	R\$ 21,37	R\$ 7.693,20
CPDS 1/9	42-00-290	Supporte para fixação de terminal aereo elou de cabo de cobre nu, com base plana	un	600,00	R\$ 13,73	R\$ 8.238,00	R\$ 12,39	R\$ 7.434,00
CPDS 1/9	43-07-330	Air condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 12.000 BTU/h	q	25,00	R\$ 2.825,23	R\$ 73.455,98	R\$ 2.793,08	R\$ 72.360,08
CPDS 1/9	43-07-340	Air condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 18.000 BTU/h	q	4,00	R\$ 3.309,92	R\$ 13.239,68	R\$ 3.267,77	R\$ 13.071,08
CPDS 1/9	43-07-350	Air condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 24.000 BTU/h	q	6,00	R\$ 5.446,71	R\$ 32.680,26	R\$ 5.493,20	R\$ 32.419,20
CPDS 1/9	46-32-002	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1/2", inclusive conexões	m	117,00	R\$ 52,44	R\$ 6.135,48	R\$ 50,52	R\$ 5.910,84
CPDS 1/9	46-32-003	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 5/8", inclusive conexões	m	31,50	R\$ 64,62	R\$ 2.035,53	R\$ 62,70	R\$ 1.975,05

BOLETEM	CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PU SEM DESONERACÃO	VALOR SEM DESONERACÃO	PU COM DESONERACÃO	VALOR COM DESONERACÃO
CPDS 1/9	46-32-004	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 3/4", inclusive conexões	m	148,50	R\$ 70,95	R\$ 10.536,08	R\$ 69,03	R\$ 10.250,96
EDF JUL 2020	01-77-54	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 150A COM DISPARADOR TERMOMAGNETICO AJUSTAVEL	UN	1,00	R\$ 917,66	R\$ 917,66	R\$ 906,06	R\$ 906,06
EDF JUL 2020	09-13-39	ELETROCALHA PERF. GALV. ELETROL. CHAPA 14 - 100X50MM C/ TAMP. E INST.	M	100,00	R\$ 79,90	R\$ 7.990,00	R\$ 75,37	R\$ 7.537,00
EDF JUL 2020	04-35-94	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 70 DISJUNTORES	UN	1,00	R\$ 2.342,94	R\$ 2.342,94	R\$ 2.322,12	R\$ 2.322,12
CPDS 1/9	37-13-600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	un	30,00	R\$ 26,70	R\$ 801,00	R\$ 25,10	R\$ 753,00
CPDS 1/9	37-13-650	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	un	4,00	R\$ 139,91	R\$ 559,64	R\$ 134,20	R\$ 536,80
CPDS 1/9	37-24-031	Supressor de surto monofásico, Fase-Terra, In 4 a 11 kA, I _{max} de surto de 12 até 15 kA	un	3,00	R\$ 64,18	R\$ 192,54	R\$ 61,13	R\$ 183,39
CPDS 1/9	37-24-040	Supressor de surto monofásico, Neutro-Terra, In > ou = 20 kA, I _{max} de surto de 65 até 80 kA	un	1,00	R\$ 184,34	R\$ 184,34	R\$ 181,29	R\$ 181,29
EDF JUL 2020	01-32-19	CABO 50,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	700,00	R\$ 35,36	R\$ 24.752,00	R\$ 34,46	R\$ 24.122,00
	9-05-00	INSTALAÇÕES DE GASES MEDICINAIS				R\$ 450.907,00		R\$ 438.651,63
CPDS 1/9	29-01-030	Perfi em alumínio natural	kg	86,00	R\$ 81,45	R\$ 7.004,70	R\$ 73,80	R\$ 6.346,80
EDF JUL 2020	02-73-19	POSTO DE CONSUMO DE O2 OU AR VÁCUO OU N2O	UN	175,00	R\$ 67,50	R\$ 11.812,50	R\$ 66,85	R\$ 11.898,75
EDF JUL 2020	02-80-50	PAINEL DE ALARME PARA O2 OU AR OU VÁCUO OU N2O, INSTALADO	UN	5,00	R\$ 502,63	R\$ 2.513,15	R\$ 502,63	R\$ 2.513,15
EDF JUL 2020	04-61-83	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A - 1/2"	M	972,00	R\$ 55,79	R\$ 54.227,88	R\$ 54,34	R\$ 52.818,48
EDF JUL 2020	04-65-48	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A 3/4"	M	535,20	R\$ 75,73	R\$ 40.330,70	R\$ 74,15	R\$ 39.685,08
EDF JUL 2020	04-69-14	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A 1"	M	1.100,40	R\$ 95,23	R\$ 104.791,09	R\$ 93,25	R\$ 102.612,30
EDF JUL 2020	04-72-79	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A 1 1/4"	M	699,60	R\$ 151,74	R\$ 106.157,30	R\$ 149,50	R\$ 104.590,20
EDF JUL 2020	01-11-19	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A 1 1/2"	M	216,00	R\$ 172,63	R\$ 37.288,08	R\$ 170,39	R\$ 36.804,24
EDF JUL 2020	04-40-22	VÁLVULA ESFÉRICA MONOBLOCO EM LATÃO, 3/4" NPT	UN	8,00	R\$ 41,62	R\$ 332,96	R\$ 40,77	R\$ 326,16
CPDS 1/9	47-05-290	Válvula de gaveta em bronze, haste ascendente, classe 150 libras para vapor saturado e 300 libras para água, óleo e gás, DN= 1/2"	un	4,00	R\$ 97,78	R\$ 391,12	R\$ 96,44	R\$ 385,76
CPDS 1/9	42-05-290	Supporte para fixação de terminal aereo elou de cabo de cobre nu, com base plana	un	3.523,20	R\$ 13,73	R\$ 48.373,54	R\$ 12,39	R\$ 43.652,46
EDF JUL 2020	23-11-02	REGUA PIGAS MEDICINAL EM ALUMÍNIO.DIMENSÕES 850X220X70MM.COM: 02 PONTOS P/ OXIGÊNIO, 01 PONTO P/ AR COMPRIMIDO, 01 PONTO P/ VÁCUO	UN	35,00	R\$ 1.070,97	R\$ 37.483,99	R\$ 1.063,44	R\$ 37.220,26
	9-06-00	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO - DADOS, VOZ, CTV				R\$ 65.404,60		R\$ 62.850,30
CPDS 1/9	39-27-020	Cabo óptico multimodo, 4 fibras, 50/125 µm - uso interno/externo	m	300,00	R\$ 9,08	R\$ 2.724,00	R\$ 8,54	R\$ 2.562,00
CPDS 1/9	56-08-110	Rack fechado padrão metálico, 19 x 20 Us x 470 mm	un	1,00	R\$ 1.366,70	R\$ 1.366,70	R\$ 1.329,50	R\$ 1.329,50

BOLETIM	CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PU SEM DESONERACÃO	VALOR SEM DESONERACÃO	PU COM DESONERACÃO	VALOR COM DESONERACÃO
EDIF JUL 2020	04-05-83	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, TIPO LEVE I - 3/4"	M	250,00	R\$ 28,18	R\$ 7.045,00	R\$ 25,91	R\$ 6.477,50
EDIF JUL 2020	04-72-47	CAIXA DE PASSAGEM TIPO CONDULETE - 3/4"	UN	50,00	R\$ 21,09	R\$ 1.054,50	R\$ 19,80	R\$ 990,00
EDIF JUL 2020	09-86-10	TOMADA RJ 45 PARA INFORMATICA COM PLACA	UN	70,00	R\$ 61,77	R\$ 4.323,90	R\$ 60,53	R\$ 4.244,10
CPOS 179	39-18-120	Cabo para rede U/UTP 23 AWG com 4 pares - categoria 5A	m	2.770,00	R\$ 17,95	R\$ 49.850,50	R\$ 17,06	R\$ 47.256,20
9-07-90 CHAMADA DE ENFERMAGEM						R\$ 43.759,04		R\$ 42.035,62
EDIF JUL 2020	09-13-13	PERFILADO PERFURADO CHAPA 14-GS-MED 38X38MM COM TAMPA E INSTALAÇÃO	M	120,00	R\$ 63,34	R\$ 7.600,80	R\$ 59,49	R\$ 7.138,80
EDIF JUL 2020	02-76-84	ESTACAO DE CHAMADA DE ENFERMEIRA	UN	35,00	R\$ 234,95	R\$ 8.219,75	R\$ 233,26	R\$ 8.164,10
CPOS 179	30-06-061	Sistema de alarme PNE com indicador audiovisual, para pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirante	CJ	30,00	R\$ 406,55	R\$ 12.196,50	R\$ 403,87	R\$ 12.116,10
EDIF JUL 2020	04-05-83	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, TIPO LEVE I - 3/4"	M	90,00	R\$ 28,18	R\$ 2.536,20	R\$ 25,91	R\$ 2.331,90
EDIF JUL 2020	04-38-99	CABO COBRE FLEXIVEL, ISOL. 750V NAO HALOGENADO - ANTICHAMA - 1,5MM2	M	2.200,00	R\$ 2,67	R\$ 5.874,00	R\$ 2,49	R\$ 5.478,00
EDIF JUL 2020	02-24-71	PONTO COM TOMADA SIMPLES 110/220V - EM CONDULETE 3/4"	UN	28,00	R\$ 171,82	R\$ 4.810,96	R\$ 158,24	R\$ 4.430,72
EDIF JUL 2020	04-72-47	CAIXA DE PASSAGEM TIPO CONDULETE - 3/4"	UN	120,00	R\$ 21,09	R\$ 2.530,80	R\$ 19,80	R\$ 2.376,00
10-90-00 VIDROS						R\$ 10.157,48		R\$ 10.157,48
CPOS 179	32-06-231	Película de controle solar refletiva na cor prata, para aplicação em vidros	m²	125,20	R\$ 81,13	R\$ 10.157,48	R\$ 81,13	R\$ 10.157,48
11-90-00 BASE PARA TANQUE CROGENICO						R\$ 10.570,40		R\$ 10.570,40
EDIF JUL 2020	03-80-79	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	1.600,00	R\$ 7,95	R\$ 12.560,00	R\$ 7,49	R\$ 11.984,00
EDIF JUL 2020	04-06-05	CONCRETO FCK-30MPA - USINADO	M3	16,00	R\$ 376,83	R\$ 6.029,28	R\$ 370,49	R\$ 5.927,84
EDIF JUL 2020	03-69-82	ESCOVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	16,00	R\$ 55,14	R\$ 882,24	R\$ 49,25	R\$ 788,00
EDIF JUL 2020	03-80-48	FORMA COMUM DE TABUAS DE PINUS - NAO RECUPERAVEL	M2	16,00	R\$ 68,68	R\$ 1.098,88	R\$ 63,89	R\$ 1.022,24
12-00-00 ARREMATES E COMPLEMENTOS						R\$ 112.679,38		R\$ 109.302,20
EDIF JUL 2020	03-41-06	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM NUMERO PAVIMENTO EM BRAILE	UN	206,00	R\$ 45,88	R\$ 9.451,28	R\$ 45,48	R\$ 9.368,88
CPOS 179	27-04-040	Corrimão, bate-maca ou protetor de parede em PVC, com amortecimento a impacto, altura de 131 mm	m	254,00	R\$ 275,28	R\$ 69.921,12	R\$ 266,38	R\$ 67.660,52
CPOS 179	27-04-070	Bate-maca ou protetor de parede em PVC, com amortecimento a impacto, altura de 280 mm	m	232,00	R\$ 101,44	R\$ 23.534,08	R\$ 97,41	R\$ 22.595,12
EDIF JUL 2020	03-47-16	PORTÃO EM FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO MALHA 65X132MM, DE ABRIR, 2 FOLHAS, COM PINTURA ELETROLÍTICA	M2	12,00	R\$ 814,40	R\$ 9.772,80	R\$ 806,14	R\$ 9.673,68
13-00-00 COBERTURA PASSARELA						R\$ 15.897,10		R\$ 15.516,90
EDIF JUL 2020	06-80-28	RETRADA DE TELHAS ESTRUTURAIS DE CRFS DO CIMENTO AMANTO - LARGURA UTIL=44CM	M2	35,00	R\$ 5,52	R\$ 193,20	R\$ 4,93	R\$ 172,55

BOLETIM	CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PU SEM DESONERACÃO	VALOR SEM DESONERACÃO	PU COM DESONERACÃO	VALOR COM DESONERACÃO
EDIF JUL 2020	01-72-04	TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO GALVANIZADO ESP=0,5MM, H=40MM, COM PINTURA ELETROLÍTICA COR BRANCA 2 FACES	M2	200,00	R\$ 62,64	R\$ 12.528,00	R\$ 61,11	R\$ 12.222,00
EDIF JUL 2020	04-49-63	TELHA ESTRUTURAL TRAPEZOIDAL EM CRFS, LARGURA UTIL=44CM - ESPESSURA 8MM	M2	35,00	R\$ 90,74	R\$ 3.175,90	R\$ 89,21	R\$ 3.122,35
14-00-00 LIMPEZA						R\$ 25.456,20		R\$ 22.749,20
EDIF JUL 2020	03-99-20	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTO DE ARGAMASSA, CERÂMICA OU PEDRAS NATURAIS	M2	1.640,00	R\$ 9,20	R\$ 15.088,00	R\$ 8,22	R\$ 13.480,80
EDIF JUL 2020	03-69-98	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	940,00	R\$ 11,03	R\$ 10.368,20	R\$ 9,96	R\$ 9.268,40
					SUBTOTAL	R\$ 2.125.376,92	SUBTOTAL	R\$ 2.022.948,93
					20,11%	R\$ 427.413,36	25,56%	R\$ 516.989,07
					TOTAL	R\$ 2.552.790,28	TOTAL	R\$ 2.539.938,00

DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL
GASES MEDICINAIS					R\$ 200.000,00
CENTRAL DE AR COMPRIMIDO COMPOSTO POR 02 COMPRESSORES 15HP, 89M3/H, 01 SECADOR POR ABSORÇÃO, OILESS BLOCK, COM 03 FILTROS INCORPORADOS, CAPACIDADE 150M3/H, PAINEL DE COMANDO, INTERLIGAÇÕES AO SISTEMA EXISTENTE	UN	1,00	R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00
ARMÁRIOS					R\$ 29.499,04
ARMÁRIO SOB MEDIDA EM COMPENSADO DE MADEIRA TOTALMENTE REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, COMPLETO	M2	19,45	R\$ 1.515,66		R\$ 29.499,04
TOTAL					R\$ 229.499,04

Parágrafo Primeiro – Para fechamento do valor global considerou-se uma redução com os custos de impostos referente ao faturamento direto de materiais e serviços no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Tais valores serão faturados diretamente contra a **CONTRATANTE** e abatido do valor total deste contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado em 2 parcelas, sendo a 1º por meio de sinal de 50% do valor total para início do serviço e 2º mediante apresentação de medição dos

serviços após a conclusão da obra, aprovado pelo engenheiro fiscal e com o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal deverá conter a data de emissão, destacados os valores do INSS e ISS e discriminados os serviços com seus preços unitários e totais.

Parágrafo Quarto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – No valor acima já estão contemplados todos os custos com equipamentos, ferramentas, fardamentos, EPIs, EPC's, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, BDI e impostos conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, enunciativamente assim indicados: salários, benefícios, vantagens adicionais de qualquer espécie, inclusive de insalubridade eventualmente devido, seguro de acidente do trabalho, Previdência Social, FGTS, indenizações e reparações trabalhistas, taxas e impostos, bem como quaisquer outros encargos relativos a serviços e empregados.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Décimo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;



- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de São Paulo.

Parágrafo Décimo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de São Paulo, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes no presente instrumento:

4.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços através de pessoal devidamente qualificado;
- Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada e habilitada para a realização dos serviços contratados, nomeando um responsável por esta equipe incumbido da administração das atividades;
- Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro;
- Oferecer garantia de 05 (cinco) anos, responsabilizando por vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc);
- Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados nos termos da legislação vigente;
- Arcar com as despesas decorrentes da mão de obra de execução dos serviços, incluindo salários, leis sociais e tributos;
- Substituir, sempre que exigido pela contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- Executar o presente Contrato em estrita observância às normas vigentes aplicáveis;
- Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;
- Executar os serviços atendendo as normas da ABNT vigentes;
- Apresentar ART/CREA E/OU RRT/CAU para os serviços objeto desse projeto básico, quitada pela contratada, se necessário;
- Concluir a(s) etapa(s) aqui estabelecida(s) na(s) data(s) prevista(s);



- m) Apresentar previamente documentação dos seus funcionários e terceirizados, comprovando o contrato de trabalho pelo regime da CLT;
- n) Manter os locais de trabalhos limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externo ao prédio, após execução dos serviços;
- o) Na execução dos serviços, quando necessário, os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira entre outros materiais;
- p) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, seu empregado em atividades nas dependências do contratante, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- s) Adotar as ações exigíveis de segurança do trabalho e treinamentos dentro do canteiro de obras, bem como sinalizações, execução de proteções físicas, telas de proteção, bandejas, EPI's, EPC's, tudo em conformidade com a legislação vigente conforme Manual de Procedimentos de Segurança do Trabalho anexo;
- t) Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do contratante relativos à segurança;
- u) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços;
- v) Efetuar, sem ônus para o contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- w) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- x) Todos os funcionários deverão utilizar fardamento identificado com o nome da empresa que estão representando; deverão utilizar todos os EPIS e máscara de proteção individual;
- y) Atender as exigências da NR18;
- z) Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste Contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;
- aa) Requerer ao Conselho de Administração do CONTRATANTE a autorização expressa para retirar quaisquer documentos da sua sede, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do CONTRATANTE;
- bb) Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- cc) Não reproduzir ou disseminar as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- dd) Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do



- CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- ee) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
 - ff) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
 - gg) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo o CONTRATANTE isento de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos, inclusive os relatórios mensais;
 - hh) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória por danos morais, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
 - ii) Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre o CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos deste instrumento não existe vínculo de qualquer espécie;
 - jj) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;
 - kk) Ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato.

Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento, a título de contraprestação dos serviços por ela adquiridos, na forma deste Contrato;
- b) Fornecer o projeto e memorial descritivo.
- c) Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- d) Comunicar à Contratada, o início dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada;
- e) Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais de execução dos serviços;
- f) Providenciar mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e móveis, sempre que necessário, para realizar os serviços objeto deste projeto básico;

- g) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- h) Efetuar a entrega de todos os projetos, materiais e equipamentos de sua responsabilidade, a fim de permitir a execução dos serviços em tempo hábil;
- i) Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela CONTRATADA, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar à Administração qualquer inobservância da CONTRATADA aos itens aqui dispostos;
- j) Fazer o acompanhamento da obra, dando suporte para a empresa contratada por meio de funcionário designado e;
- k) Ceder local seguro para guarda de equipamentos da contratada;

Parágrafo Primeiro – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da **CONTRATANTE** e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quarto – **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre a **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízo as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprirem com as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

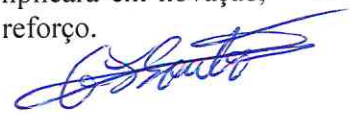
O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora prestados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus



subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, encontradas no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com



agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Para a execução do objeto deste Contrato, caso a **CONTRATADA** venha necessitar de outros serviços complementares às suas atividades, ou adquirir equipamentos e materiais não contemplados em sua Proposta, a aquisição ou contratação deverá ser submetida ao **CONTRATANTE** para aprovação, sendo realizado para tanto processo de cotação de preço, com no mínimo, 03 fornecedores, assegurando o melhor custo-benefício para o Instituto.



Parágrafo Segundo – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Terceiro – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Quarto – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quinto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA , para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

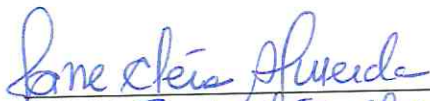
São Paulo/SP, 08 de abril de 2021.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS


CONSTRUTORA JSOUTO EIRELI

TESTEMUNHAS:


NOME: Jane Cleia Almeida
CPF: 728.946.795-72

NOME:
CPF: